



MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

PREGÃO ELETRÔNICO

N. PE. 046/2024

CONTRATANTE (986717)
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA CASTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 500 ANIMAIS (CÃES E GATOS, FÊMEAS E MACHOS) PELO PERÍODO DE 6 MESES.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

17/09/2024 às 9h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA

ABERTO/FECHADO

PREFERÊNCIA ME/ EPP/ EQUIPARADAS

NÃO

PROCESSO N. 001277.000001/2024-52

PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2024

EDITAL N. 057/2024

O **MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM** torna público que por meio da Secretaria de Suprimentos e Qualidade sediada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.304, de 11 de junho de 2024, disponível em www.mogimirim.sp.gov.br – Publicações – Legislações – Decretos, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e identificação (microchip) de 500 animais (cães e gatos, fêmeas e machos), de acordo com as especificações técnicas e condições do Anexo I – Termo de Referência.

A licitação será realizada em grupo, formado por quatro itens, conforme tabela constante no Termo de Referência - Anexo I-A.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

II - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

III - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IV - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

V - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VI - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VIII - agente público do órgão ou entidade licitante;

IX - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.2. Cooperativas, se o objeto versar sobre:

I - Limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - Limpeza hospitalar;

III - Lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - Segurança, vigilância e portaria;

V - Recepção;

VI - Nutrição e alimentação;

VII - Copeiragem;

VIII - Manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - Manutenção e conservação de áreas verdes;

X - Assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - Transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

2.7. O impedimento também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto no item 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que

integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública

e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

a) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

b) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

c) Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de* valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,10(dez centavos)*.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

e) Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

c) No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

a) Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

e) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

f) Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- a) Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- b) Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- c) A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- d) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- e) O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- f) O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- g) É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- h) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)
- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- a) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- a) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - b) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como*

relevante, conforme planilha anexa ao edital;

c) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

a) Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

b) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

c) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

d) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

e) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

f) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (*RG*) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

7.1.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.1.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.2. A documentação relativa às **Habilitações fiscal, social e trabalhista** consistirão em:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3. A documentação relativa às **qualificações técnica e técnica-profissional** não poderão fazer menção a serviços prestados após a abertura da sessão pública e consistirão em:

7.4. **Qualificação Técnica:**

I - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

II - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), em plena validade; licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado;

III - Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.

Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

IV - A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV.

V - Declaração de que é situada no município de Mogi Mirim/SP ou que instalará uma dependência para realização dos procedimentos no município de Mogi Mirim/SP no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato

7.5. **Qualificação Técnico-Profissional:**

I - Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente - CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

Para o médico veterinário: serviços de atendimento clínico e procedimento cirurgicos.

II - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

III - Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

IV - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.1. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.6.0.1. Para empresas declaradas como ME ou EPP, comprovar o enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006.

7.7. **O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações** sob pena de desclassificação:

a) Declaração de fato impeditivo e que cumpre todos os requisitos de habilitação;

b) Declaração de proteção ao menor e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Demais declarações;

d) Declaração de cumprimento do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda mediante assinatura por certificado digital ICP-Brasil.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

(IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail ssq@mogimirim.sp.gov.br.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer em 10 minutos;
- c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.

10. DO TERMO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 dias (cinco), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital ICP-Brasil.

10.4. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

Contratado;

11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.1.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.1.17. *Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:*

a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*

b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*

c) *laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;*

d) *carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e*

e) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*

11.1.18. *Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.*

11.1.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.1.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

11.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

11.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.2.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.2.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.2.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos locais definidos no Termo de Referência;

11.2.24. *Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;*

11.2.25. *Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.*

11.2.26. *Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.*

11.2.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

11.2.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

11.2.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

11.2.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

11.2.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

11.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. **Medição**

12.1.1. As medições deverão ser apresentadas até o dia 30 do mês da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE os relatórios e as demais documentações comprobatórias dos serviços concluídos.

12.1.2. As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

12.1.3. Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO (relatório) deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Cronograma dos serviços executados;
- b) Relatório escrito na ficha do animal, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

12.1.4. A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item anterior no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

12.1.5. A Secretaria de Meio Ambiente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

12.1.6. Somente após autorização por escrito do setor da Secretaria de Meio Ambiente é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

12.1.7. A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização do setor.

12.1.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações contratadas.
- b) Determinação Judicial.
- c) E nos casos previstos em lei.

12.1.9. Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

12.1.10. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado e rubricado pela Secretaria de Meio Ambiente.

12.1.11. Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Secretaria de Meio Ambiente, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

12.2. **Prazo da Liquidação**

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 do mês subsequente ao mês da emissão da Nota Fiscal para fins de liquidação, na forma desta seção.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3. Pagamento

12.3.1. Prazo de pagamento

12.3.1.1. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente a entrega da nota fiscal, respeitado os prazos de liquidação o estabelecidos no item 7.2

12.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

12.4. Forma de pagamento

12.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. Cessão de crédito

12.5.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;
 - b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - IV - deixar de apresentar amostra;
 - V - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - d) fraudar a licitação
 - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - VI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - VII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - VIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - b) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - **Multa**: Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.mogimirim.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Menor e Reserva de Cargos
- e) ANEXO V – Modelo de Demais Declarações
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 4º da Lei n. 14.133/2021
- g) ANEXO VII – Modelo de Contrato/Ata de Registro de Preços

Moji Mirim, 29 de Agosto de 2024.

CLAUDIO DE SOUZA

Secretário de Meio Ambiente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS)

Processo nº **001277.000001/2024-52**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração e identificação (microchip) de 500 animais (cães e gatos, fêmeas e machos), conforme condições estabelecidas neste instrumento.

A planilha estimativa com descrição do objeto encontra-se no Anexo I-A deste Termo de Referência.

O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de instauração de processo para contratação de empresa especializada para a realização de prestação de serviços médico-veterinários para a castração e identificação de 500 animais (cães e gatos, fêmeas e machos) acima de 6 meses de idade.

Nos termos do Art. 1º § 1º da Lei Orgânica Municipal de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do Município, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A Secretaria de Meio Ambiente, do qual o Programa Bem Estar Animal faz parte, dentre outras atribuições, é responsável pela castração de animais, uma vez que o setor realiza atendimento gratuito de animais domésticos a população do município e em situações de vulnerabilidade. Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização do referido serviço.

Considerando que a Lei Estadual nº 12.916/2008 proibiu a eutanásia de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, e que existem políticas públicas, promoções da guarda responsável e outras ações que permitem um controle eficaz da natalidade desses animais. Diante disso o município já possui um programa voltado para a esterilização cirúrgica de cães e gatos, porém devido a alta demanda de inscrições recebidas pelo setor se faz necessário a contratação do serviço para auxiliar no controle do aumento populacional de cães e gatos presentes no município.

A contratação atenderá o interesse público, uma vez que faz atendimento dos animais da população, bem como aqueles que estão em posse do próprio setor, amparado pela Lei Ordinária nº 5.766 que dispõe sobre o Programa “Bem Estar Animal”.

O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar prejuízo a saúde e bem-estar dos animais atendidos no setor.

4. REQUISITOS CONTRATAÇÃO:

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:

- A empresa dever ser idônea e possuir estrutura funcional suficiente para a execução do serviço contratado, em conformidade com a Ordem de Execução.
- Deverá manter serviço de qualidade de acordo com a proposta oferecida.
- A empresa contratada deverá apresentar os documentos técnicos necessários para sua atividade, tais como Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará Sanitário, registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/SP), além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o órgão competente (CRMV/SP).
- **A empresa contratada deverá realizar os procedimentos em clínica veterinária dentro do perímetro urbano do município de Mogi Mirim, uma vez que o município não poderá transportar os animais para local externo a esse perímetro; sendo de responsabilidade do tutor do animal o transporte até o local da clínica, bem como a necessidade de acompanhamento do animal no pós operatório.**

Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão eletrônico por menor preço global e que a proposta da licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada das especificações dos materiais a serem empregados, quantitativos, forma, condições da execução dos serviços, capacidade técnica da contratada, e demais condições a serem adotadas para a contratação.

A adjudicação deverá ser apenas para um contratado uma vez que este terá que prover todas as condições necessárias para manter o padrão do objeto, a qualidade e as características pretendidas.

A prestação dos serviços será de acordo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes, constantes no instrumento da futura contratação.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Deverá ser elaborado Termo de Referência discriminando todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com a Lei 14.133/21 e os atos normativos pertinentes ao objeto, bem como todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto, além da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços.

Sustentabilidade

Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: início após assinatura do contrato.

Procedimento: realização de ovário salpingo histerectomia em cadelas e gatas, realização de orquiectomia em cães e gatos machos, bem como a identificação (chipagem) em todos os animais.

Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo.

Caso o animal que for para o procedimento estiver com ectoparasitas, caquéticos ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado, será devolvido a seu tutor, eu veterinário responsável devesse informar o motivo pelo qual o animal não pode ser castrado em sua ficha.

No caso das fêmeas (cão e gato), se o animal após aberto que apresentar piometra, hemometra ou tumores no útero e ovários deverão ser castrados mesmo assim, pois o procedimento para a retirada dessas patologias é o mesmo da castração em si.

Deverá ser realizado os 500 procedimentos em 6 meses.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados deverá ser realizado na própria clínica veterinária (contratada), seguindo o horário da mesma.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

Rotinas a serem cumpridas

- Apresentar quinzenalmente relatório, quando houver, dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando o animal e o tipo de procedimento realizado a cada.
- Identificar os animais castrados mediante a implantação de microchip.
- Prestar assistência e orientações no pré e pós-operatório, garantindo o acompanhamento dos animais castrados até a completa cicatrização da ferida cirúrgica e sua recuperação.
- Realizar os procedimentos mediante anestesia geral e materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- A clínica deverá instruir o tutor do animal com os cuidados que o mesmo deverá ter com seu animal no pós-operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, a dose e o período em que a medicação deverá ser dada ao animal. E deixar um telefone de contato caso ocorra alguma intercorrência com animal que seja por causa do procedimento cirúrgico.
- O animal deverá entrar na clínica pela manhã e ser liberado assim que estiver em condições de ir pra casa sem correr risco. Não poderá ser entregue animais sob efeito de anestesia, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- - O Bem Estar Animal realizará as inscrições dos animais a serem castrados e chipados, através das inscrições a empresa contratada realizará o agendamento dos procedimentos conforme orientado pelo referido setor.
- - Com a finalização do contrato, as fichas dos animais que serão castrados será enviada pelo departamento de Bem Estar Animal, após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas com a descrição dos procedimentos, com o número do chip e assinada pelo profissional que realizou o procedimento, nesta ficha devesse ser relatado qualquer intercorrência que possa ter ocorrido durante a permanência do animal na clínica. Sendo conferido o numero total dos procedimentos.

- - , as fichas de procedimento de cada animal e número de cada microchip deverão serem entregues em mãos ao gestor responsável pelo contrato.

Declaração de Conclusão e de aceite dos Serviços

O Contratado, emitirá sobre sua responsabilidade nos termos do Edital e da legislação que os serviços contratados foram concluídos. O gestor do contrato da mesma forma emitirá declaração de conclusão e aceite do serviço, segundo relatório do fiscal do contrato, o qual acompanhará o serviço realizado;

Poderá o Gestor declarar a conclusão com ressalvas, referentes a garantias ou fatores não observáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

- Apresentar quinzenalmente relatório, quando houver, dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando o animal e o tipo de procedimento realizado a cada.
- Identificar os animais castrados mediante a implantação de microchip.
- Prestar assistência e orientações no pré e pós-operatório, garantindo o acompanhamento dos animais castrados até a completa cicatrização da ferida cirúrgica e sua recuperação.
- Realizar os procedimentos mediante anestesia geral e materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- Possuir instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos e terapêuticos incluídos no objeto contratual.
- Orientar o proprietário quanto à posse responsável de animais domésticos, e quanto às zoonoses.
- Dispor de centro cirúrgico.
- Possuir em seu quadro no mínimo médico veterinário responsável pelas cirurgias, anestésias, e auxiliares capacitados para o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.
- Responsabilizar-se pela destinação de resíduos hospitalares
- Executar os serviços com observância das normas de segurança e higiene em vigor
- A clínica deverá instruir o tutor do animal com os cuidados que o mesmo deverá ter com seu animal no pós-operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, a dose e o período em que a medicação deverá ser dada ao animal. E deixar um telefone de contato caso

ocorra alguma intercorrência com animal que seja por causa do procedimento cirúrgico.

- O animal deverá entrar na clínica pela manhã e ser liberado assim que estiver em condições de ir pra casa sem correr risco. Não poderá ser entregue animais sob efeito de anestesia, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico.
- A empresa contratada deverá realizar os procedimentos em clínica veterinária dentro do perímetro urbano do município de Mogi Mirim, uma vez que o município não poderá transportar os animais para local externo a esse perímetro; sendo de responsabilidade do tutor do animal o transporte até o local da clínica; bem como a necessidade de acompanhamento do animal no pós operatório.

Além daquelas obrigações decorrentes da Lei, é dever da CONTRATADA:

- Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e instrumento contratual;
- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas.
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada para este fim.
- Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.
- Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas para a contratação;
- Manter meio de comunicação formal, preferencialmente via correio eletrônico, para solicitar qualquer dos serviços contratados.

O não cumprimento das condições estipuladas neste termo sujeita os contratantes às sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/21, assegurados os direitos à ampla defesa e

contraditório.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 87).

O gestor do contrato ficará a encargo da Sr(a) Bianca Del Giudice Genovez, especialmente designado para este fim.

Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato;

Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, atualizando-as sempre que necessário;

Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano Anual de Contratações;

I - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 9.166, de 22 de dezembro de 2023, art. 88);

Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos;

Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor de contratos;

Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 Medição

As medições deverão ser apresentadas até o dia 30 do mês da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE os relatórios e as demais documentações comprobatórias dos serviços concluídos

As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO (relatório) deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Cronograma dos serviços executados;
- Relatório escrito na ficha do animal, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item anterior no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

O Programa Bem Estar Animal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

Somente após autorização por escrito do setor de PBEA é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição

aprovada pela fiscalização do setor.

Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações contratadas.
- Determinação Judicial.
- E nos casos previstos em lei.

Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o BOLETIM DE MEDIÇÃO aprovado e rubricado pelo Programa de Bem Estar Animal.

Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pelo Programa de Bem Estar Animal, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

7.2. Prazo da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 do mês subsequente ao mês da emissão da Nota Fiscal para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Pagamento

7.3.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente a entrega da nota fiscal, respeitado os prazos de liquidação o estabelecidos no item 7.2

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.3.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.3. Cessão de crédito

Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de Execução

O regime de execução do contrato será por REGIME GLOBAL.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (*RG*) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que

executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
SE A CONTRATAÇÃO FOR POR 5 ANOS:
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº

14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. Qualificação Técnica

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), em plena validade; licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado
Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.
- Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV,

8.8. Qualificação Técnico-Profissional

- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente - CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):
 - Para o médico veterinário: serviços de atendimento clínico e procedimento cirurgicos.
- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.
- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total possuirá caráter sigiloso, tornando-se público somente após o julgamento das propostas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para execução do objeto será (ão) onerada (s) a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FICHA 360

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

II - **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

III - **Multa:**

- a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

IV - **Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar** com o Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

GESTOR

Nome: Bianca Del Giudice Genovez	Cargo: Gerente	Matrícula: 0939
----------------------------------	----------------	-----------------

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Nome: Claudio de Souza

ANEXO I-A

Item	Serviço	Especificação	Quantidade	R\$ unitário	R\$ TOTAL
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de ovário salpingo histerectomia em cães fêmeas, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de			

1	Castração e identificação de cães fêmeas.	anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 200 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença	200 unidades	R\$	R\$
---	---	--	--------------	-----	-----

		infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Se o animal após aberto estiver com pio ou hemometra o mesmo deverá ser castrado, pois o procedimento é o mesmo e a empresa não poderá alegar que é uma cirurgia diferente da castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de orquiectomia em cães machos, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá			

2	Castração e identificação de cães machos.	realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 100 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de	100 unidades	R\$	R\$
---	---	--	--------------	-----	-----

		ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de ovário salpingo histerectomia em gatos fêmeas, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo,			

3	Castração e identificação de gatos fêmeas.	cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 150 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Se o animal após aberto estiver com pio ou hemometra o mesmo deverá ser castrado, pois o procedimento é o mesmo e a empresa não poderá	150 unidades	R\$	R\$
---	--	---	--------------	-----	-----

		alegar que é uma cirurgia diferente da castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de orquiectomia em cães machos, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o			

4	Castração e identificação de gatos machos.	que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 100 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco	50 unidades	R\$	R\$
---	--	---	-------------	-----	-----

	de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
VALOR TOTAL				R\$

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO (MICROCHIP) DE 500 ANIMAIS (CÃES E GATOS, FÊMEAS E MACHOS), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço Completo:
Email:
Telefone:
Representante Legal que Assinará o Contrato:

Telefone:					
Email:					
CPF:					
Cargo:					
Item	Serviço	Especificação	Quantidade	R\$ unitário	R\$ TOTAL
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de ovário salpingo histerectomia em cães fêmeas, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 200 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão			

1	Castração e identificação de cães fêmeas.	encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Se o animal após aberto estiver com pio ou hemometra o mesmo deverá ser castrado, pois o procedimento é o mesmo e a empresa não poderá alegar que é uma cirurgia diferente da castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato	200 unidades	R\$	R\$
---	--	---	--------------	-----	-----

		social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de orquiectomia em cães machos, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento.			

2	Castração e identificação de cães machos.	A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 100 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como	100 unidades	R\$	R\$
---	---	--	--------------	-----	-----

		restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de ovário salpingo histerectomia em gatos fêmeas, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 150			

3	Castração e identificação de gatos fêmeas.	procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Se o animal após aberto estiver com pio ou hemometra o mesmo deverá ser castrado, pois o procedimento é o mesmo e a empresa não poderá alegar que é uma cirurgia diferente da castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da	150 unidades	R\$	R\$
---	--	--	--------------	-----	-----

		prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de orquiectomia em cães machos, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os			

4	Castração e identificação de gatos machos.	animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 100 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que	50 unidades	R\$	R\$
---	--	--	-------------	-----	-----

		façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.		
VALOR TOTAL				R\$

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Para efetivação de pagamentos devidos em decorrência deste certame licitatório, informar Banco: (preferencialmente oficial), Agência: n.º _____ e Conta Corrente: n.º _____.

Indicar nome completo, RG, CPF/MF e endereço de pessoa que assinará eventual avença decorrente desse certame, bem como os dados de testemunha por parte dessa empresa.

Assina pela empresa: _____ RG _____, CPF/MF _____ Endereço _____

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital
Condições de Pagamento: Conforme Edital

Cidade, __ de _____ 2024.

Nome e assinatura do representante legal
Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 046/2024 declara:

Atende as condições estabelecidas no edital e inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, sob pena de responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei.

Não está impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública Municipal nos Termos do artigo 156 da Lei 14133/2021, nos incisos III e IV, §4º, §7º.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, ____ de _____ 2024.

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR E RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR E RESERVA DE CARGOS

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 046/2024 declara:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos nos termos do disposto no inciso VI do art.68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, ____ de _____ 2024.

Nome e assinatura do representante legal
Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO V – DEMAIS DECLARAÇÕES

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 046/2024 declara:

Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para fins estabelecidos no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa no Município de Mogi Mirim que impossibilite a participação no referido Pregão Eletrônico.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, __ de _____ 2024.

Nome e assinatura do representante legal
Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A signatária, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 046/2024 declara, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ Nº _____ é micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e que, a obtenção de benefícios nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 fica limitada às micro empresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos em lei.

Declara ainda a veracidade da assinatura, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos moldes da Lei n. 13.726/2018.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Cidade, __ de _____ 2024.

Nome e assinatura do representante legal

Assinatura com certificado digital ICP-Brasil

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2024

**CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA PARA
CASTRACÃO E IDENTIFICAÇÃO DE 500 ANIMAIS
(CÃES E GATOS, FÊMEAS E MACHOS) PELO
PERÍODO DE 6 MESES**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de [NOME DA PASTA], portador (a) da CI/RG n. [NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE] e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. [NÚMERO DO CPF], de ora em diante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] inscrita no CNPJ sob o n.º [NÚMERO DO CNPJ], sediada na cidade de [CIDADE] ([SIGLA ESTADO]), à [ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, EMAIL] neste ato devida e regularmente representada nos termos do (a) [VERIFICAR SE TRATA-SE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CONTRATO OU PROCURAÇÃO] por [NOME DO SÓCIO OU PROCURADOR], portador (a) da CI/RG n. [NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE] e inscrito (a) no CPF/MF sob o n. [NÚMERO DO CPF], de ora em diante designada simplesmente CONTRATADA e, de conformidade com os elementos constantes do processo de Licitação sob modalidade de Pregão, na forma ELETRÔNICA, n. 045/2024, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal n. 9.166, de 22 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final “ad cautelam” nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

1. DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico 046/2024, e seus anexos, obrigou-se a realização de prestação de serviços médico-veterinários para a castração e identificação de 500 animais (cães e gatos, fêmeas e machos) acima de 6 meses de idade, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de referência.

Item	Serviço	Especificação	Quantidade	R\$ unitário	R\$ TOTAL
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de ovário salpingo histerectomia em cães fêmeas, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6			

1	Castração e identificação de cães fêmeas.	meses para a realização dos 200 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Se o animal após aberto estiver com pio ou hemometra o mesmo deverá ser castrado, pois o procedimento é o mesmo e a empresa não poderá alegar que é uma cirurgia diferente da castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento	200 unidades	R\$	R\$
---	---	---	--------------	-----	-----

		expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de orquiectomia em cães machos, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira			

2	Castração e identificação de cães machos.	segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 100 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato	100 unidades	R\$	R\$
---	---	--	--------------	-----	-----

		social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de ovário salpingo histerectomia em gatos fêmeas, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter pessoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o			

3	Castração e identificação de gatos fêmeas.	procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 150 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Se o animal após aberto estiver com pio ou hemometra o mesmo deverá ser castrado, pois o procedimento é o mesmo e a empresa não poderá alegar que é uma cirurgia diferente da castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar.	150 unidades	R\$	R\$
---	--	---	--------------	-----	-----

		A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
		Contratação de Clínica veterinária para a realização de orquiectomia em cães machos, bem como a identificação (chipagem) destes animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada. Assim como, acompanhar o pré, trans e pós-operatório do animal até sua retirada dos pontos, que deverá ser realizada pela clínica que realizou o procedimento. O animal deverá entrar na clínica pela manhã e liberado a tarde, não podendo ser entregue ao tutor o animal sob efeito anestésico, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico. Todo material cirúrgico utilizado deve ser esterilizado, e todo material cirúrgico descartável não deve ser reaproveitado. A empresa contratada deverá ter			

4	Castração e identificação de gatos machos.	peçoal capacitado e área física capaz de comportar de maneira segura e confortável todos os animais que forem realizar o procedimento. A clínica terá o período de 6 meses para a realização dos 100 procedimentos. As fichas dos animais e de seus tutores serão encaminhadas a clínica através do Programa de Bem Estar Animal, e após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas ao referido setor, nesta ficha deve conter o relatório do procedimento cirúrgico, se o procedimento foi tranquilo ou se o animal apresentou alguma alteração, ou teve algum tipo de intercorrência, deverá vir assinada e carimbada pelo profissional que realizou o procedimento. Caso o animal que for para castrar estiver com ectoparasitas, caquético ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado será devolvido ao seu tutor, e o veterinário deverá discorrer disso na sua ficha de castração. Os chips a serem utilizados devem ser os microchips de 12 mm, que possa ser lido por qualquer tipo de leitor, o ideal seria o da Animaltag, pois a prefeitura já possui o banco de dados e o leitor para este tipo de microchip. Todo medicamento utilizado deve ter registro no MAPA, não sendo aceito medicamentos sem o registro ou que esteja fora do prazo de validade. A clínica deverá instruir o proprietário do animal com os cuidados no pós operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, o tempo e a medicação a ser prescrita será o veterinário que fez o procedimento que irá indicar. A clínica deverá apresentar: licença de funcionamento expedida pelo CRMV, licença da	50 unidades	R\$	R\$
---	--	--	-------------	-----	-----

		prefeitura, vistoria do corpo de bombeiros aprovada, contrato social, contrato de empresa que façam coleta do lixo biológico e descarte de lixo cirúrgico, como restos de tecido, certificado Responsabilidade Técnica, apresentar o programa de esterilização dos materiais cirúrgicos ou caso seja feito por terceiros apresentar o contrato com a empresa, carteira de vacinação anti-rábica em dia dos funcionários.			
VALOR TOTAL				R\$	

1.2 Vinculam-se a presente contratação, independente de transcrição:

- I. O Termo de Referência/Projeto Básico;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Condições de Execução

2.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 2.1.1.1 Início da execução do objeto: início após assinatura do contrato.
- 2.1.1.2 Procedimento: realização de ovário salpingo histerectomia em cadelas e gatas, realização de orquiectomia em cães e gatos machos, bem como a identificação (chipagem) em todos os animais. Procedimento deverá ser realizado através de anestesia geral de escolha do profissional que irá realizar o mesmo.
- 2.1.1.3 Caso o animal que for para o procedimento estiver com ectoparasitas, caquéticos ou com algum sintoma de doença infectocontagiosa, ou qualquer outra doença que o impossibilite de ser castrado, será devolvido a seu tutor, eu veterinário responsável devera informar o motivo pelo qual o animal não pode ser castrado em sua ficha.
- 2.1.1.4 No caso das fêmeas (cão e gato), se o animal após aberto que apresentar piometra, hemometra ou tumores no útero e ovários deverão ser castrados mesmo assim, pois o procedimento para a retirada dessas patologias é o mesmo da castração em si.
- 2.1.1.5 Deverá ser realizado os 500 procedimentos em 6 meses.

2.2 Local e horário da prestação dos serviços

2.2.1 Os serviços serão prestados deverá ser realizado na própria clínica veterinária (contratada), seguindo o horário da mesma.

2.3 Materiais a serem disponibilizados

2.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, todo material utilizado para o procedimento tais como: anestesia, fio de sutura, luvas, avental, touca, medicamentos como antibióticos, curativos local, material

cirúrgico, campo cirúrgico, material para assepsia, gaze, seringas agulha, soro, equipo, cateter, inclusive o chip e tudo o que for necessário é de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

2.4 Rotinas a serem cumpridas

- Apresentar quinzenalmente relatório, quando houver, dos procedimentos cirúrgicos realizados, especificando o animal e o tipo de procedimento realizado a cada.
- Identificar os animais castrados mediante a implantação de microchip.
- Prestar assistência e orientações no pré e pós-operatório, garantindo o acompanhamento dos animais castrados até a completa cicatrização da ferida cirúrgica e sua recuperação.
- Realizar os procedimentos mediante anestesia geral e materiais devidamente esterilizados para cada animal.
- A clínica deverá instruir o tutor do animal com os cuidados que o mesmo deverá ter com seu animal no pós-operatório, e também fornecer a receita com a medicação que o animal deverá tomar, a dose e o período em que a medicação deverá ser dada ao animal. E deixar um telefone de contato caso ocorra alguma intercorrência com animal que seja por causa do procedimento cirúrgico.
- O animal deverá entrar na clínica pela manhã e ser liberado assim que estiver em condições de ir pra casa sem correr risco. Não poderá ser entregue animais sob efeito de anestesia, sangrando ou apresentando vômito ou qualquer outro problema que tenha vindo do procedimento cirúrgico.

2.5 Especificação da garantia do serviço

2.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

2.6.1 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

- O Bem Estar Animal realizará as inscrições dos animais a serem castrados e chipados, através das inscrições a empresa contratada realizará o agendamento dos procedimentos conforme orientado pelo referido setor.
- Com a finalização do contrato, as fichas dos animais que serão castrados será enviada pelo departamento de Bem Estar Animal, após a retirada dos pontos a clínica deverá devolver as fichas com a descrição dos procedimentos, com o número do chip e assinada pelo profissional que realizou o procedimento, nesta ficha deverá ser relatado qualquer intercorrência que possa ter ocorrido durante a permanência do animal na clínica. Sendo conferido o numero total dos procedimentos.
- As fichas de procedimento de cada animal e numero de cada microchip deverão serem entregues em mãos ao gestor responsável pelo contrato.

2.7 Declaração de Conclusão e de aceite dos Serviços

2.7.1 O Contratado, emitirá sobre sua responsabilidade nos termos do Edital e da legislação que os serviços contratados foram concluídos. O gestor do contrato da mesma forma emitirá declaração de conclusão e aceite do serviço, segundo relatório do fiscal do contrato, o qual acompanhará o serviço realizado;

Poderá o Gestor declarar a conclusão com ressalvas, referentes a garantias ou fatores não observáveis.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do envio da ordem de compras, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 .

5. VALOR DO TERMO CONTRATUAL

5.1 Os contratantes estimam o valor do presente instrumento pela importância global de R\$ _____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1 Medição

6.1.1. As medições deverão ser apresentadas até o dia 30 do mês da execução dos serviços. A CONTRATADA entregará a CONTRATANTE os relatórios e as demais documentações comprobatórias dos serviços concluídos

6.1.2. As medições não apresentadas no prazo especificado no item anterior serão consideradas de valor zero e somente poderão ser apresentadas no mês subsequente.

6.1.3. Juntamente com o BOLETIM DE MEDIÇÃO (relatório) deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Cronograma dos serviços executados;
- Relatório escrito na ficha do animal, que demonstrem claramente a execução dos serviços objetos de medição, nas etapas correspondentes;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.1.4. A recusa ou omissão em entregar a documentação exigida no item anterior no prazo estipulado implicará no bloqueio do pagamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, até que a mesma seja entregue.

6.1.5. A Secretaria de Meio Ambiente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar o respectivo BOLETIM DE MEDIÇÃO, considerando os quantitativos e os preços unitários dos serviços efetivamente executados.

6.1.6. Somente após autorização por escrito do setor da Secretaria de Meio Ambiente é que a empresa estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/ Fatura, que deverá ter a data igual ou posterior à data da autorização.

6.1.7. A CONTRATADA somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela fiscalização do setor.

6.1.8. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações contratadas.
- Determinação Judicial.
- E nos casos previstos em lei.

6.1.9. Somente serão medidos e autorizados os faturamentos de serviços executados. Em hipótese alguma o CONTRATANTE autorizará como forma de compensação, o faturamento de materiais estocados na obra ou atividades não concluídas.

6.1.10. O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal/ Fatura junto com o BOLETIM DE

MEDIÇÃO aprovado e rubricado pela Secretaria de Meio Ambiente.

6.1.11. Caso a empresa venha a emitir a Nota Fiscal/ Fatura anterior à data da aprovação da medição pela Secretaria de Meio Ambiente, a mesma será devolvida, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todo o encargo inerente à devolução.

6.2 Prazo da Liquidação

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá até o dia 05 do mês subsequente ao mês da emissão da Nota Fiscal para fins de liquidação, na forma desta seção.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3. Pagamento

6.3.1. Prazo de pagamento

6.3.1.1. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil subsequente a entrega da nota fiscal, respeitado os prazos de liquidação o estabelecidos no item 7.2

6.3.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante

aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

6.3.2. Forma de pagamento

6.3.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 Cessão de crédito

6.4.1. Não serão admitidas cessões de crédito não fiduciárias.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro durante o certame;

ii. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- deixar de apresentar amostra;

- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

iii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

iv. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

v. fraudar a licitação

vi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

vii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II - Multa:

a) moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

III - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

8.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j.i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.2 São obrigações do Contratado:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- a.1) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I.prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - II.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - III.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - IV.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - V.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- aa) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- bb) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- cc) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- dd) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- ee) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Os recursos necessários para fazer frente as despesas do presente contrato onerarão a (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Dotação	Programa de Trabalho	Código Orçamentário	Fonte de Recurso
360	014511.1854110022.199	3.3.90.39.00	1 - Tesouro

12. DA LGPD

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1 O objeto será recebido:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste.

16. DO FORO

16.1 Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Mogi Mirim (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR

17.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:
CONTRATADA:

17.2 De acordo com o Decreto 8436/2021, além da designação neste instrumento deverá ser expedida portaria, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações e pedidos do material, verificação de prazo de entrega e vigência do Contrato, tramitação de notas fiscais junto a Secretaria de Finanças, bem como outros atos que se referem a este.
E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Mogi Mirim, ___ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

(a)

Cargo

Responsável pelo preenchimento

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder

Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:_Cargo:_CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA: CNPJ

Nº: CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:



Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Souza, Secretário**, em 29/08/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0031404** e o código CRC **7A0E2C62**.

Referência: Processo nº 001277.000001/2024-52

SEI nº 0031404